ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (084) 405-2714 - CGC 08.109.126/0001-00
pmcn@digi.com.br

LEI Nº 1516, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Currais Novos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo de Desenvolvimento Municipal de Currais Novos/RN**., de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN, com a finalidade de prover para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas no Banco do Nordeste S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avaliadas pelo FUNDO as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Currais Novos/RN., e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art.2º - O patrimônio inicial do **Fundo de Desenvolvimento Municipal de Currais Novos/RN.,** para uma conta específica junto ao Banco do Nordeste S.A. Agência de Currais Novos/RN., no valor de R$ **10.000.00 (dez mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - Para a cobertura do empenho do desembolso citado no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial à Lei nº 1.476, de 04 de janeiro de 1999, conforme determina a Lei nº 4.320/64, nos seus artigos 71 à 74, para a rubrica a seguir especificada:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.
Função: 03 Administração e Planejamento.
Programa: 08 - Administração Financeira.
Sub-Programa: 031- Assistência Financeira.
Atividade: 2028 - Fundo de Desenvolvimento Municipal de Currais Novos.
3 - Despesas Correntes.
32 - Transferências Correntes.
321400 - Contribuições e Fundos.....R$ 10.000.00
(dez mil reais)

Parágrafo Segundo - Os recursos para o Crédito Especial, criado conforme o Parágrafo Primeiro, deste artigo, serão oriundos do excesso de arrecadação apurado no decorrer deste exercício, no período de JAN/NOV.99, conforme Balancete Mensal de novembro de 1999.

Art. 3º - Constituem recursos do **Fundo de Desenvolvimento Municipal de Currais Novos/RN.,** além do valor de R$ 10.000.00 (dez mil reais), constante no Art. 2º , desta Lei:

a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) a reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos , destinados pelo Poder Público ou particulares a título de doação, empréstimo etc.

Parágrafo Primeiro - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do **Fundo . de Desenvolvimento Municipal de Currais Novos/RN**

Parágrafo Segundo - As disponibilidades financeiras do **Fundo de Desenvolvimento Municipal de Currais Novos.,** serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A., nos produtos financeiros deste.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Nordeste do Brasil S. A. será o gestor do **Fundo de Desenvolvimento Municipal de Currais Novos/RN,** devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecida mediante convênio a ser celebrado com a **Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.**

Art. 4º - O **Fundo de Desenvolvimento Municipal de Currais Novos/RN,** cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo Primeiro - Será devida ao **Fundo de Desenvolvimento Municipal de Currais Novos/RN**., comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A., em cada uma das operações , revertendo seu valor para o FUNDO, conforme estipulado no convênio citado no Parágrafo Terceiro, Artigo 3º, desta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (084) 405-2714 - CGC 08.109.126/0001-00
pmcn@digi.com.br

Parágrafo Segundo - O convênio de que trata o Parágrafo Terceiro, Artigo 3º, desta Lei, estabelecerá ainda, o volume máximo de operações que serão avalizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, - Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 16 de dezembro de 1999.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA
Secretário Municipal de Finanças